



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 102 • São Paulo, quinta-feira, 1º de junho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 999,
DE 31 DE MAIO DE 2006

Institui Adicional Operacional Penitenciário - AOP para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído Adicional Operacional Penitenciário - AOP aos integrantes da carreira de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que exerçam suas atividades profissionais em unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, na seguinte conformidade:

I - para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, que percebam o Adicional de Local de Exercício de que trata a Lei Complementar nº 693, de 11 de novembro de 1992, o valor do Adicional Operacional Penitenciário - AOP corresponderá a:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Local I;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Local II;
- c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o Local III.

II - Para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, o valor do Adicional Operacional Penitenciário - AOP corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único - Para os Agentes de Segurança Penitenciária classificados e em exercício nas Unidades Prisionais com Regime Disciplinar Diferenciado - RDD ou nos Centros de Ressocialização, o valor do Adicional Operacional Penitenciário - AOP corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - O Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária perderão o direito ao Adicional Operacional Penitenciário - AOP nas hipóteses de afastamento, licença e ausência de qualquer natureza, salvo nos casos de falta abonada, férias, licença-prêmio, licença quando acidentados no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.

Artigo 3º - O Adicional Operacional Penitenciário - AOP será computado no cálculo das férias e do décimo terceiro salário, na conformidade do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único - Sobre o adicional de que trata o "caput" deste artigo não incidirá vantagem de qualquer natureza, nem os descontos relativos à assistência médica e à contribuição previdenciária.

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 -

Parágrafo único - A retribuição total mensal, para fins do disposto neste artigo, é o somatório de todos os valores percebidos pelo Agente de Segurança Penitenciária, tais como: o padrão, a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, o adicional por tempo de serviço, a sexta parte, o Adicional de Local de Exercício, o Adicional Operacional Penitenciário, a gratificação "pró-labore", o adicional de insalubridade, a Gratificação por Atividade Penitenciária, a Gratificação de Suporte a Atividade Penitenciária, a gratificação de representação, outras gratificações asseguradas pela legislação, incorporadas ou não, e outras vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, excetuados o salário-família, o auxílio-transporte, a ajuda de custo e as diárias". (NR)

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.848,
DE 31 DE MAIO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, o imóvel consistente em um terreno com área de 1.411,00m² (um mil, quatrocentos e onze metros quadrados), localizado na Rua Antonio Benedito Coutinho, nº 73/75, Município de Osasco, conforme identificado nos autos do processo SS-3.004/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à construção de prédio para ocupação compartilhada de unidades da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.849,
DE 31 DE MAIO DE 2006

Altera a redação do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 47.752, de 7 de abril de 2003, que dispõe sobre os Grupos incumbidos de promover e coordenar as campanhas de vacinação e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 47.752, de 7 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Grupo de Coordenação Executiva, integrado pelos seguintes membros:

a) Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, que será o Coordenador Técnico das Ações;

b) Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE, que será o Coordenador Executivo das Ações;

c) Secretário-Executivo da Defesa Civil do Estado;

d) Diretor da Divisão de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE;

e) Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;

f) Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

g) Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

h) Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo;

i) Presidente da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 31-5-2006

No correio eletrônico SH, de 30-5-06, sobre aprovação de convênio proveniente do Fundo Estadual da Habitação: "À vista das informações constante do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Aparecida D'Oeste, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-9.522-03, sobre doação de equipamento: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe de um equipamento de Câmara de Conservação de Vacina, Modelo CV347/CV2-Fanem, pertencente à Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

No processo ST-239-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário dos Transportes e o parecer 907-2006, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP, objetivando o desenvolvimento e alimentação de um Sistema Permanente de Monitoramento do Desempenho da Malha Rodoviária do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer."

No processo SCTDE-40-00160-2004, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Turismo e o parecer 912-2006, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao convênio 130-02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de São Roque, nos moldes propostos, pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Retificação do D.O. de 12-5-2006

Lista dos projetos aprovados, conforme Deliberação Condeca/SP-1º-2006.

Relação de Projetos Aprovados

Leia-se como segue e não como constou:

Nº	Município	Projeto	Órgão executor
204	TAQUARITUBA	DE OLHO NO FUTURO	PREFEITURA MUNICIPAL

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Negócios